



PREFEITURA DE VESPASIANO

Proj. nº 3002

Apresentado em 09 de 08 de 2018

LEI Nº 2.656/2018

Aprovado em 1ª discussão em 11 de 09 de 2018

Aprovado em 2ª discussão em 06 de 11 de 2018

Aprovado em 3ª discussão em ____ de ____ de ____

Câmara Municipal de Vespasiano - MG

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - COMPOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Vespasiano, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer ao qual compete atuar e deliberar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar, avaliar e deliberar sobre diretrizes, políticas e outras medidas correlatas ao fomento das políticas culturais, de cultura e de defesa e preservação do patrimônio cultural do município, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP e o Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP compõem um sistema que possui como principal objetivo o fomento e desenvolvimento das políticas culturais referentes ao Município de Vespasiano.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP, dentre outras funções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

Página 1 de 7

I - acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de cultura no município, por meio da:

a) integração entre órgãos públicos e entidades da iniciativa pública ou privada do setor cultural;

b) articulação entre órgãos e entidades que tenham por finalidade estimular as manifestações artísticas e culturais de qualquer natureza;

c) da manutenção de instâncias de discussão com associações representativas de artistas, produtores culturais e outros de interesse cultural;

III - manifestar-se, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer sobre:

a) planos, programas, ações e instrumentos que estimulem a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural;

b) normas e diretrizes para programas e projetos de fomento e estímulo ao desenvolvimento cultural do Município;

c) criação, regulamentação da concessão e outorga de títulos honoríficos e de reconhecimento a instituições e pessoas por sua atuação nas áreas artística e cultural;

Art. 3º - No que concerne à preservação do patrimônio histórico e artístico compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural – COMPOP:

I - deliberar sobre políticas, diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial;

II - definir as prioridades do Município quanto ao oferecimento de bens e serviços na área do patrimônio cultural, com base em estudos e pesquisas realizadas por instituições públicas, privadas ou pela comunidade;

III - aprovar planos de proteção, conservação, revitalização e intervenção de bens culturais protegidos, de propriedade pública ou privada;

IV - decidir sobre o tombamento e o registro de bens, determinando a sua inscrição no Livro de Tombo e no Livro de Registro, respectivamente;

V - decidir sobre o cancelamento de tombamento, instruindo os processos para homologação pelo Chefe do Executivo;

VI - propor a concessão de título honorífico, comenda ou condecoração para pessoas e instituições que se destacarem na preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

§ 1º - O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP será disciplinado em Regimento Interno aprovado mediante edição de decreto.

§ 2º - As competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP serão regulamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP é paritário e será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com composição de 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e deve eleger entre seus membros, o Presidente, respeitando a alternância da presidência entre governo e sociedade civil a cada 1 (um) ano.

I - O Poder Executivo Municipal será assim representado:

- a)** pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- b)** por um funcionário indicado pela Administração Municipal;
- c)** por um funcionário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- d)** por um representante da Secretaria de Educação.

II - Os membros da sociedade civil serão eleitos em Assembleia, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, que procederá à inscrição dos candidatos e cadastro dos eleitores.

a) são elegíveis a membros do Conselho os candidatos da sociedade civil que possuam mais de 18 (dezoito) anos de idade no ato de inscrição assim como possuam residência comprovada no município há pelo menos 05 (cinco) anos;

§1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal por meio de Decreto Executivo para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§2º - Os membros designados do Conselho tomarão posse perante seu Presidente, mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

§3º - O Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - É vedada a remuneração, a qualquer título, de membros efetivos ou eventuais, em razão da participação no Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP, por se tratar de serviço público relevante.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Ficam extintos o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, instituído pela Lei nº 1.899/2001 de 28 de março de 2001, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pela Lei nº 2.447/2012 de 06 de novembro de 2012 e o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Política Cultural, instituído pela Lei nº 2.588/2016 de 21 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único - A competência dos conselhos ora extintos passa a ser exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP.

Art. 8º - A Lei nº 2.447/2012, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33 -



II -

a - Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP

.....

Art. 37 -

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP e dos fóruns de cultura do Município;

.....

Art. 38 -

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP;

.....

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP;

.....

Art. 40 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural – COMPOP, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural – COMPOP contemplará preferencialmente, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º - A representação do poder público no Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural – COMPOP deve contemplar a representação do Município de Vespasiano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados.

.....

Art. 48 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural – COMPOP deve se articular com os demais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas em seu âmbito.

.....

Art. 49 -.....

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural – COMPOP. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

.....

Art. 52 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito Municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e instituições vinculadas que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolverá projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural – COMPOP e posteriormente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA DE VESPASIANO

Art. 10 - Revogam-se os artigos 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei nº 2.447/2012, e demais disposições em contrário, especialmente a Lei 1.899/2001 e a Lei 2.588/2016.

Vespasiano, 06 de novembro de 2018.


ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

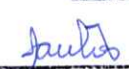
Em 06 de novembro de 2018

Aprovado em duas discussões conforme
Resolução nº 698, em 20 de dezembro de 2016.

Presidente

Secretário

PUBLICADO por afixação na Sede
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos
termos do art. 36 da Lei Orgânica
do Município em : 06 / 11 / 2018


PROCURADORIA GERAL



**PREFEITURA DE
VESPASIANO**

PUBLICADO por afixação na sede da Prefeitura Vespasiano/Câmara Municipal, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município em 18 de dezembro de 2019.

Vespasiano, 17/03/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO EXECUTIVO Nº 10.877/25

DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP

O Prefeito Municipal de Vespasiano, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas nos incisos VII do Art. 115 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.656 de 06 de novembro de 2018;

DECRETA:

ART.1º - Ficam nomeados para integrar o do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural – COMPOP, criado pela Lei nº 2.656 de 06 de novembro de 2018, nos termos do §1º do art.4º os seguintes membros;

I – Representantes do poder executivo:

a) Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Titular: Ana Rita Rezende Viana Silva

Suplente: Cecília Duguet Pinheiro Mageste

b) Servidor indicado pela Administração Municipal

Titular: Janaina Augusta Gonçalves de Carvalho Araújo

Suplente: Ednard John Peixoto Marques

c) Servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Titular: Roberto da Silva Junior

Suplente: Gabriela Luíza da Silva

d) Servidor da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Michele Satiro

Suplente: Joyce Giovana Fonseca Matos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

II – Representantes da Sociedade Civil

a) 4 (quatro) representantes da sociedade civil:

Titular: Cintia Barbosa Reis ✓

Titular: Osmira Maria de Souza ✓

Titular: Marco Antonio Fonseca Viana

Titular: Maiara Danúbia Fernandes

Suplente: Bruno Henrique Campos

Suplente: Deiverson Welbert de Oliveira

ART. 2º - Os membros dessa comissão não receberam qualquer remuneração ou gratificação seja a que título for.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO, 17 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ WINSTON DA SILVA
PREFEITO



Secretaria Municipal de Administração e Logística
Titular: Ana Paula Maria de Souza
Suplente: Carlos Roberto de Souza

Servidor de Administração Municipal
Titular: Deiverson Welbert de Oliveira
Suplente: Carlos Roberto de Souza

Servidor de Administração Municipal
Titular: Deiverson Welbert de Oliveira
Suplente: Carlos Roberto de Souza

Servidor de Administração Municipal
Titular: Deiverson Welbert de Oliveira
Suplente: Carlos Roberto de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-322

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br